CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Autoriza os tutores a transportarem seus animais domésticos em todos os meios de transporte público que trafegam no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os tutores a transportarem seus animais domésticos em todos os meios de transporte público que trafegam no município de Salvador.

Art. 2º. Os animais deverão ser transportados atendendo às seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II- o animal deve possuir no máximo 16 quilos e estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, higiene e o conforto do animal e do passageiro;

III- os animais deverão ser transportados em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos.

III- o deslocamento dos tutores com seus respectivos animais deve ocorrer sem prejuízo à comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros.

IV- Em se tratando de aves ou animais silvestres, o passageiro deverá apresentar autorização do órgão competente para guarda do animal.

Art. 3º. O poder executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.
Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de agosto de 2019.
MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão possui o direito de ir e vir, inclusive se deslocar nos meios de transporte público de uso coletivo, pois muitos tutores de animais domésticos dependem exclusivamente do transporte público.

Em razão da ausência de dispositivo legal é que muitas empresas de ônibus terminam por impedir o acesso de pessoas acompanhadas de um animal, deixando animais e população vulneráveis. Assim, é importante que seja regulamentado o acesso dos animais de estimação nos meios de transporte público coletivo, já que na prática, cotidianamente, muitos são impedidos de adentrarem o veículo se estiverem acompanhados de seus respectivos animais. Nota- se então, que inúmeros procedimentos médicos como consultas, vacinas, entre outros que garantem o bem-estar dos animais, muitas vezes não são realizados em razão dos usuários dependerem exclusivamente do transporte público.

Observa-se então que é cada vez maior o número de famílias que adotam um animal de estimação e eles não podem ser privados de momentos de lazer como passeios e viagens. Por fim, dado o interesse público do tema aqui abordado é que solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Salvador, 15 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned with CamScanner